



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. nº 006/2023, de 01/11/2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos constantes nas Alíneas “b” e “c” do inciso II, e incisos III e IV do artigo 8º; inciso II do artigo 12; parágrafos 2º e 4º do artigo 12; artigos 47 ao 57; incisos II e III do artigo 62; das expressões “Vice-Diretor”, “Coordenador Pedagógico”, “Coordenador(a) Municipal de Educação” e “Assessor(a) da Coordenadoria Municipal de Educação” constantes do Anexo I; e das expressões “Coordenador Municipal de Educação” e “Coordenador Pedagógico”, “Vice-Diretor” constantes do Anexo V; todos da Lei Complementar nº 2.336, de 20 de dezembro de 2017, do Município de Piratininga, e todos os outros artigos e textos em que forem mencionados.

Art. 2º Ficam revogadas as expressões constantes nas Alíneas “b” e “c” do inciso II, e incisos III e IV do artigo 8º; inciso II do artigo 12; parágrafos 2º e 4º do artigo 12; artigos 47 ao 57; incisos II e III do artigo 62; das expressões “Vice-Diretor”, “Coordenador Pedagógico”, “Coordenador(a) Municipal de Educação” e “Assessor(a) da Coordenadoria Municipal de Educação” constantes do Anexo I; e das expressões “Coordenador Municipal de Educação” e “Coordenador Pedagógico”, “Vice-Diretor” constantes do Anexo V; todos da Lei Complementar nº 2.336, de 20 de dezembro de 2017, do Município de Piratininga, e todas os outros artigos e textos em que forem mencionados.

Art. 3º Ficam criadas as funções gratificadas, acrescidas ao anexo “IV” da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, que dispõe sobre o quadro de pessoal do regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Piratininga, e no ANEXO I e V, da Lei Complementar nº 2.336, de 20 de dezembro de 2017, do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

QDE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	PROVIMENTO
4	COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	C2	Requisitos: Pertencer ao quadro de professor efetivo da rede municipal de educação. Possuir experiência mínima de seis anos como professor efetivo, no Município de Piratininga.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração “ad nutum”
4	GESTOR DE CURRÍCULO ESCOLAR.	C2	Requisitos: Pertencer ao quadro de professor efetivo da rede municipal de educação. Possuir experiência mínima de seis anos como professor efetivo, no Município de Piratininga.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração “ad nutum”



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.630/2023, FLS.02.

§1º As atribuições da função gratificada de Coordenador de Organização Escolar, são minimamente as seguintes e, poderão ser suplementadas por Decreto objetivando o melhoramento da rede pública de ensino:

COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar o diretor de escola na organização de geral.- Acompanhar os alunos durante o intervalo zelando pela disciplina.- Organizar horários de aulas dos professores em conjunto com o Gestor de currículo os tempos de aulas.- Acompanhar as entradas e saídas de alunos bem como acesso a unidade escolar.- Auxiliar na elaboração de bilhetes e gerenciamento para entrega aos alunos.- Acompanhar as reuniões de formações realizadas aos professores em parceria com o Gestor de currículo.- Participar da elaboração do plano gestor e seus anexos.- Atender a comunidade escolar de forma a eliminar barreiras que dificultem bom relacionamento entre os elementos do espaço escolar.- Auxiliar o diretor da unidade escolar quando solicitado, inclusive em ações correlatas.
---	---

§2º As atribuições da função gratificada de Gestor de Currículo Escolar, são minimamente as seguintes e, poderão ser suplementadas por Decreto objetivando o melhoramento da rede pública de ensino.

GESTOR DE CURRÍCULO ESCOLAR.	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar na elaboração da proposta pedagógica da escola.- Executar ações de formações para os professores nas reuniões de ATPC.- Acompanhar as rotinas de sala de aula.- Atender os professores de forma cordial e Cortez, bem como orientar quando ao desenvolvimento da rotina em sala de aula.- Acompanhar e supervisionar a entrega e execução dos documentos obrigatórios solicitados em docentes.- Realizar atendimentos aos responsáveis visando o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.- elaborar estratégias de recuperação da aprendizagem visando o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos.- Participar de reuniões externas realizadas por parceiros da rede municipal de ensino.- Acompanhar o resultado do IDEB da unidade escolar e monitorar ações pontuais com objetivo de sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos.- Acompanhar o trabalho desenvolvidos pelas entidades parceiras: APAE- Acompanhar os encaminhamentos realizados pelos professores para atendimento multidisciplinar, psicólogo e fonoaudiólogo.- Realizar encaminhamentos para avaliação multidisciplinar para escolarização na APAE – Bauru.- realizar visitas em todas as escolas da rede municipal semanalmente.- realizar formação específica para o professor da educação especial.- acompanhar o registro em portfólios e documentação específica para cada aluno da educação especial.- coordenar e solicitar a compra de materiais a serem adquiridos para uso desse publico.- Garantir o bom funcionamento da sala de recursos.
-------------------------------------	--

Art. 4º Para a Função Gratificada de Coordenador de Organização Escolar e Gestor de Currículo Escolar só poderão ser nomeados professores de ensino infantil para as Escolas Municipais de Ensino Infantil e professores de ensino fundamental para as Escolas de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. No caso de não haver professores interessados na nomeação da forma prevista no caput, poderá ser feita a nomeação de forma diversa, desde que devidamente justificado no ato de nomeação”



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.630/2023, FLS.03.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, FUNDEB e alterações posteriores e suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Dezembro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento